

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 1/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

Classificação:

- () Gabinete Provisão de Recursos Humanos
- () Aplicação de Recursos Humanos
- () Manutenção de Recursos Humanos
- () Desenvolvimento de Recursos Humanos
- (X) Monitoração de Recursos Humanos

ÍNDICE

- 1. OBJETIVO**
- 2. ABRANGÊNCIA**
- 3. REFERÊNCIA**
- 4. DEFINIÇÕES**
- 5. PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES**
- 6. REGISTROS E DOCUMENTOS.**
- 7. ANEXOS.**

<i>Revisão</i>	<i>Alteração</i>

Elaborado por: CRH/GGP	/ /	Aprovado por: CRH/GGP	/ /
---------------------------	-----	--------------------------	-----

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 2/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

1. OBJETIVO

Capacitar o leitor ao entendimento amplo dos temas: **Auxílio-Reclusão; Auxílio-Funeral e Salário-Família**, e assim, dar suporte suficiente à execução de tal tarefa, buscando um alto nível de executividade de forma assertiva e satisfatória.

2. ABRANGÊNCIA

Unidades Centrais, Setoriais e Subsetoriais de Recursos Humanos.

3. REFERÊNCIA

AUXÍLIO-RECLUSÃO

Leis:

Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978 (arts. 163-A e 163-B);

Lei Complementar nº 1.012, de 05 de julho de 2007 (deu redação aos artigos 163-A e 163-B, da LC 180/78);

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social e do Plano de Custeio (artigo 21, §4º);

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (arts. 11, §9º, inc. I; 18, II, alínea “b”; 39, inc. I e, 80);

Lei nº 12.470/2011(deu nova redação ao §4º, do art. 21, da Lei 8212/1991).

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 3/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

Decretos:

Decreto 3.048/1999 (arts. 5º, inc. IV; 25, inc. II, alínea “b”; 30, inc. I; 116 a 119);
Decreto nº 52.859, de 02 de abril de 2008 (art. 23 a 26);
Decreto nº 53.301, de 5 agosto de 2008 (art. 2º - competência para concessão).

Instrução:

Instrução UCRH nº 01, de 22 de janeiro de 2009.

Comunicados:

Comunicado Conjunto UCRH/CAF nº 03, de 12/11/2015 – critérios para concessão do benefício previstos no inciso II, item 2, alínea “b”.

Portaria:

Portaria MF, nº 8, de 13 de janeiro de 2017 – fixação do valor correspondente ao auxílio reclusão (art. 3º, inc. I, alínea “a”, e 5º, §º 1º).

SALÁRIO-FAMÍLIA

Constituição Federal:

(art. 7º, inciso XII e art. 39, § 3º, redação dada pela EC 20/98)

Constituição Estadual:

(Artigo 124, § 3º).

Leis:

Lei 10.261/1968;

Art. 124, inciso V – quanto ao direito ao salário-família;

Art. 155 – trata dos critérios para percepção do direito;

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 4/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

Lei 10.261/68 – art. 157, concessão a funcionários ativos e inativos;

Lei 10.261/68, art. 158 - O art. 158 trata da linha sucessória da responsabilidade civil dos incapazes, enquanto que, o art. 158-A versa especificamente quanto ao salário-família ao cônjuge sucessor.

Art. 159 – concessão e supressão serão mediante lei específica;

Art. 160 – o pagamento do direito só ocorrerá quando houver percepção de vencimentos;

Art. 161 – ilegalidade quanto à percepção do mesmo benefício em Entes Federativos distintos (União, Estado ou Município);

Lei 500/74 – art. 22 – aplicação do mesmo benefício nos termos dos servidores estatutários;

Lei Complementar 177/78, art. 1º - incluiu a redação dada ao art. 158-A, da Lei 10.261/68;

Lei Complementar 180/78 – art. 163-A – trata acerca dos critérios para percepção do direito;

Lei Complementar 1012/2007 – art. 4º – incluiu a redação dada ao art. 163-A, da LC 180/78.

Decretos:

Decreto 52.859/2008 – Regulamenta a Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007;

Decreto 53.301/2008 – Fixa o valor do salário-família e define as competências para concessão dos benefícios.

Instrução:

Instrução UCRH nº 01, de 22/01/2009 – Dispõe sobre os procedimentos relativos à concessão do salário-família.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 5/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

Comunicados:

Comunicado Conjunto UCRH/CAF nº 03, de 12/11/2015 – critérios para concessão do benefício previstos no inciso V.

Portarias:

Portaria MF, nº 8, de 13 de janeiro de 2017 – fixação do valor do salário-família.

AUXÍLIO-FUNERAL

Leis:

Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Artigo 168);

Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974 (Artigo 22);

Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979 (Artigo 51);

Lei Complementar nº 1012, de 05 de julho de 2007 (Artigo 6º);

Lei Complementar nº 1123, de 1º de julho de 2010 (deu nova redação ao artigo 168, da Lei 10.261/68 e ao artigo 51, LC 207/79).

Decretos:

Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 – Aprova a Consolidação das Leis Trabalhistas – C.L.T. (Artigo 592);

Decreto nº 52.859, de 02 de abril de 2008 (Artigo 23 a 26).

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 6/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

4. DEFINIÇÕES

- **AUXÍLIO-RECLUSÃO:** benefício destinado aos dependentes do servidor de baixa renda, cujo critério para aferição de baixa renda ou do inativo será o mesmo utilizado para trabalhadores vinculados ao RGPS (art. 24, §1º, do Decreto nº 52.859, de 2 de abril de 2008), enquanto recolhido a prisão, durante o período em que estiver preso sob regime fechado ou semiaberto. Não cabe concessão do benefício aos dependentes do segurado que estiver em livramento condicional.
- **RGPS:** Regime Geral da Previdência Social.
- **TRABALHADOR DE BAIXA RENDA:** segundo a Lei 8.212/1991, art. 21, §4º, com redação alterada pela lei 12.470/2011, considera-se de baixa renda a família inscrita no Cadastro Único para programas sociais do governo Federal – cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.
- **QUEM FAZ JUS AO AUXÍLIO-RECLUSÃO:** o cônjuge, filhos, pais desde que vivam comprovadamente sob dependência financeira do servidor que estiver recolhido a prisão.
- **SE HOVER VÁRIOS BENEFICIÁRIOS:** o auxílio será pago aos beneficiários, mediante rateio, em partes iguais.
- **CERTIDÃO JUDICIAL:** documento oficial expedido por autoridade competente, atestando a permanência do servidor na prisão.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 7/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

- **VALOR DO AUXÍLIO-RECLUSÃO:** o valor do auxílio reclusão corresponderá ao equivalente a 100% do salário de contribuição. O teto para o recebimento de benefício será de acordo com a legislação vigente, que atualmente se fundamenta pela Portaria MF nº 8/2017, cujo valor é de R\$ 1.292,43 (hum mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).
- **PERDA DO AUXÍLIO-RECLUSÃO:** ocorre nos seguintes casos: 1) extinção da pena; 2) Se o servidor, ao final do processo criminal for imposta a perda do cargo; 3) Se a decisão administrativa irrecorrível em processo disciplinar resultar imposição da pena de demissão, simples ou gravada, ou em razão de falecimento do servidor ou do beneficiário do auxílio.
- **SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:** o benefício será suspenso nos seguintes casos: 1) fuga do sistema prisional; 2) concessão de liberdade condicional ou progressão do regime prisional (regime aberto ou albergue), podendo ser retomados os pagamentos, no caso de modificação dessas situações.
- **AUXÍLIO-FUNERAL:** Benefício assistencial concedido ao cônjuge, companheiro ou, na sua falta, a pessoa que provar ter feito despesas em decorrência do falecimento de funcionário ativo e inativo.
- **VALOR DO AUXÍLIO-FUNERAL:** o valor do auxílio-funeral corresponde a 1 (um) mês de remuneração do funcionário falecido, condizente a última remuneração quando esteve em atividade.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 8/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

- **A QUEM COMPETE RECEBER O AUXÍLIO-FUNERAL:** compete ao cônjuge, companheiro(a) na constância da união estável ou na sua falta, aos filhos de qualquer condição ou aos pais à título de assistência a família do servidor ativo ou inativo falecido, cujo valor corresponde a última remuneração recebida na ativa.
- **CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):** será pago ao companheiro que comprove essa condição através de no mínimo 3 (três) documentos de que trata o artigo 20 do Decreto 52.859/2008. Na falta de cônjuge e/ou companheiro(a), o auxílio funeral será pago a quem comprovar, com nota fiscal em seu nome, a despesa do funeral. O pagamento do auxílio-funeral, no caso em que as despesas tenham sido custeadas por terceiros em virtude de contratação de planos funerários, somente será efetivado o pagamento mediante a apresentação de alvará judicial.
- **ALVARÁ JUDICIAL:** consiste em uma ordem judicial ou administrativa, concedendo o pedido formulado por quem o requer, para que levante quantia ou possa determinar ato, quando provar ser merecedor do direito ali previsto.
- **QUALIDADE DE CÔNJUGE:** esposa ou marido ou ainda companheiro ou companheira, na constância da união, seja ela hetero ou homoafetiva;

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 9/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

- **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-FUNERAL:** 1) requerimento devidamente preenchido; 2) cópia da certidão de óbito; 3) comprovante de despesas em nome do(a) requerente (nota fiscal/nota de serviços, constando o CNPJ), será aceita cópia do comprovante com a apresentação do original para cortejo, ou Alvará Judicial – documento original; 4) cópia do CPF e RG (requerente); certidão de casamento atualizada (quando requerido pelo cônjuge); 5) comprovante bancário ou declaração fornecida pelo respectivo banco.

- **SPPREV (SÃO PAULO PREVIDÊNCIA):** o auxílio-reclusão, o salário-família e o auxílio-funeral serão geridos pela SPPREV.

- **SALÁRIO-FAMÍLIA:** o pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho(a) ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido e estará condicionado a apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória (até completar seis anos de idade), e de comprovação de frequência escolar do filho menor ou equiparado (a partir dos seis anos de idade até completar quatorze anos).

- **CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA:** concedido ao trabalhador de baixa renda por: I – filho ou equiparado de qualquer condição menor de 14 (quatorze) anos; II - filho inválido de qualquer idade.

- **SUSPENSÃO DO SALÁRIO-FAMÍLIA:** o benefício será suspenso até que o interessado apresente o atestado de vacinação obrigatório ou o comprovante de frequência escolar (relativo as idades condizentes as respectivas características). A frequência será comprovada com a apresentação de documento, relativo ao aluno e emitido pela instituição de ensino, na forma da legislação própria.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 10/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

- BASE DE CÁLCULO:** O valor do salário-família varia de acordo com a remuneração do trabalhador. Para aqueles cuja remuneração mensal não for superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) o valor devido será de R\$ 44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos). Para aqueles cuja remuneração mensal for superior a R\$ 859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) o valor devido será de R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos), inclusive para aqueles com remuneração igual ou inferior a R\$ 1.292,43 (um mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos). Valores atualizados, conforme Portaria MF, nº 8, de 13/01/2017.
- PERDA DO SALÁRIO-FAMÍLIA:** não será pago o benefício nos casos em que o servidor deixar de perceber vencimento ou remuneração, saldo nos casos disciplinares e penais e licença por motivo de doença em pessoa da família.
- EM CASO DE MORTE DO BENEFICIÁRIO:** ocorrendo a morte do servidor ou do inativo fica assegurada ao cônjuge sobrevivente ou ao responsável legal pelos filhos do casal, a percepção do salário-família a que tenha direito o falecido, conforme art. 22, da Lei Complementar 177/78, c.c. também com o art. 22 da Lei 500/74.
- FUNCIONÁRIOS LEI 500/74 E COMISSIONADOS:** aos funcionários admitidos nos termos da Lei 500/74 e LC 733/93, após o dia 02/06/2007, e aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão serão pagas pelo empregador mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições (Comunicado Conjunto UCRH/CAF-1/08).

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 11/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

5 PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES (AUXÍLIO-RECLUSÃO)

- Orientar o dependente do servidor quanto ao seu direito de requerer o auxílio reclusão;
- O requerimento deve ser instruído, obrigatoriamente, com certidão de efetivo recolhimento a prisão, expedida pela autoridade competente;
- De posse desses documentos, deve-se verificar se o dependente do servidor faz jus ao benefício, ou seja, se o servidor se enquadra como sendo de baixa renda;
- Feita a verificação, o ato de concessão do auxílio reclusão é elaborado e encaminhado a Secretaria da Fazenda, responsável pelo pagamento do servidor, juntamente com a Certidão Judicial;
- Dar ciência por escrito ao beneficiário que a manutenção do pagamento deste benefício depende da entrega, a cada 3 (três) meses, da certidão judicial, e que a mesma deverá ser entregue diretamente à Secretaria da Fazenda, responsável pelo pagamento do beneficiário;
- No caso do beneficiário do servidor não atualizar a entrega das referidas certidões, o pagamento do benefício será automaticamente suspenso;
- Deve ser informado à Secretaria da Fazenda por meio do comunicado de ocorrência de que trata a Portaria CAF/G-12, de 01/07/04, qualquer ocorrência em relação ao serviço prevista nos §§ 5º e 6º do art. 24 do Decreto nº 52.859, de 02/04/2008;
- No âmbito das autarquias, os documentos acima citados devem ser encaminhados ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 12/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

6 PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES (AUXÍLIO-FUNERAL).

- A administração de pessoal tem como responsabilidade orientar o beneficiário do servidor falecido ou procurador legalmente habilitado, a solicitar o benefício na Secretaria da Fazenda.

7 PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES (SALÁRIO-FAMÍLIA).

- Orientar o servidor quanto ao seu direito de requerer o salário-família, fornecendo-lhe a relação dos documentos necessários que são: Certidão de nascimento de cada dependente e se for o caso, declaração de encargo de família para fins de imposto de renda;
- De posse do requerimento dos documentos acima citados deve verificar se o servidor faz jus ao benefício;
- Feita a verificação, elaborar o ato de concessão do salário-família e encaminha a Secretaria da Fazenda;
- Todo ano, sempre no mês de março, deve requerer do servidor a entrega do comprovante de vacinação e de escolaridade do dependente;
- Caso o servidor não cumpra essas determinações, providenciar a suspensão do benefício, por meio de comunicado de ocorrência de que trata a Portaria CAF/G-12 DE 01/07/2004, informando o motivo “não cumprimento do disposto no § 1º do art. 163 da LC nº 180/78”.

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	<i>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</i>	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 13/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

8 REGISTROS E DOCUMENTOS

ANEXO 1 – Fluxograma – Auxílio Reclusão

ANEXO 2 – Fluxograma – Salário Família

ANEXO 3 – Requerimento de Auxílio Reclusão

ANEXO 4 – Requerimento de Auxílio Funeral

ANEXO 5 – Requerimento de Salário Família

ANEXO 6 - Declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda

Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.

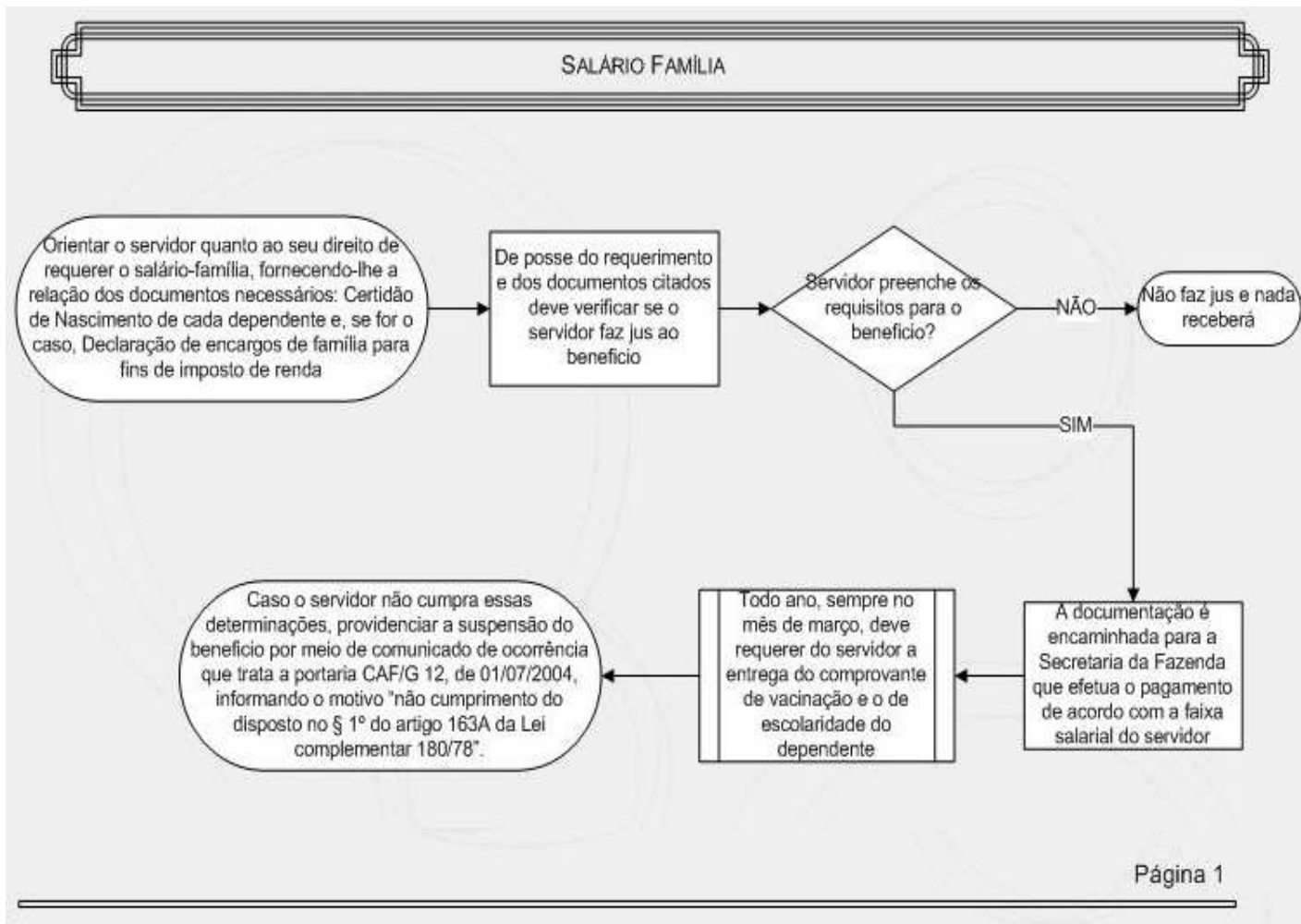
ANEXO 1 – Fluxograma – Auxílio Reclusão



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.

ANEXO 2 – Fluxograma – Salário Família



Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 16/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

ANEXO 2 – Requerimento de Auxílio Reclusão

ANEXO III

Ilustríssimo(a)

Senhor(a) _____ (cargo da autoridade competente e nome da
unidade) _____ (nome do beneficiário) _____ ,
beneficiário do servidor _____ (nome do servidor) _____ ,
R.G. _____ , _____ (Cargo/função-atividade) _____ ,
classificado(a) na(o) _____ (unidade) _____ ,

REQUER a Vossa Senhoria, a concessão de auxílio-reclusão nos termos do artigo 163-B da Lei Complementar nº 180/78.

Apresenta anexo a Certidão expedida pelo Juiz da _____ (Vara
Cível/Criminal) _____ .

(data)

(assinatura)

VISTO

(assinatura do superior imediato)

Carimbo

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 17/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

ANEXO 3 – Requerimento de Auxílio Funeral

ILMO(A). SR.(A) DIRETOR(A) DO CENTRO DE DESPESA DE PESSOAL

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL

(nome do requerente) _____,
 RG. _____, CPF. _____, residente à rua/avenida
 _____, n° _____, complemento _____,
 cidade _____, CEP _____, fone: (____) _____,
 na qualidade de _____, em face ao falecimento do Sr.(a)
 _____, RG. _____, estado
 civil _____, ocorrido em ____/____/____, conforme documentos anexos,
 vem requerer a Vossa Senhoria, o pagamento do "**auxílio funeral**" a que faz jus, nos termos da
 legislação em vigor, junto ao BANCO _____, agência n° _____, conta corrente
 n° _____.

NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, caso haja acerto financeiro em nome do falecido, que gere reposição, que o valor
 seja descontado do crédito a ser efetuado referente ao pagamento de auxílio funeral.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REQUERENTE

Observação: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Certidão de Óbito (cópia);
- Comprovante de despesas em nome do(a) requerente(a) (Nota Fiscal/Nota de Serviços constando o CNPJ) ou Alvará Judicial (quando custeadas por empresas prestadoras de serviços) – documento original;
- CPF e RG do requerente (cópia);
- Certidão de casamento atualizada (quando requerido pelo cônjuge).
- Comprovante de Conta bancária (cópia do cartão, comprovante bancário ou declaração fornecida pelo respectivo Banco)

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 18/18
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		

ANEXO 5 – Requerimento de Salário Família

ANEXO I

Ilustríssimo(a)

Senhor(a). _____ (cargo da autoridade competente e nome da
 unidade) _____ , _____ (nome do
 servidor) _____ , R.G. _____ ,
 _____ (Cargo/função-atividade) _____ , classificado(a)
 na(o) _____ (unidade) _____ ,

REQUER a Vossa Senhoria, a concessão de salário família nos termos do artigo 163-A da
 Lei Complementar nº 180/78.

Apresenta anexo a Declaração para efeito de salário família, preenchida em 2 vias.

(data)

(assinatura)

VISTO

(assinatura do superior imediato)

Carimbo

Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) Secretaria Estadual da Saúde	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	Número: xx
		Revisão: 1
		Página: 19/1
		Vigência: Indeterminada
Título: Auxílio-Reclusão, Auxílio-Funeral e Salário-Família.		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 46.379.400/0001-50

DSD	SD
01	145

**ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA
PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA**

Em obediência à Legislação do Imposto de Renda, venho pela presente informar-lhes que tenho como encargo de família as pessoas abaixo relacionadas:

RG	NOME
-----------	-------------

RS	CARGO
-----------	--------------

ORGAO	SECRETARIA DA SAUDE	UA
--------------	----------------------------	-----------

ENDEREÇO RESIDENCIAL	MUNICIPIO	CEP
-----------------------------	------------------	------------

DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGOS DE FAMÍLIA

NOME COMPLETO	SEXO	DATA NASC.	PARENTESCO	SITUAÇÃO	OCORRÊNCIA (INCLUIR OU EXCLUIR)
	.				

Nota:- o campo "SITUAÇÃO" deverá ser informado quando se tratar de dependente universitário (de 21 a 24 anos) ou incapaz (física ou mentalmente para o trabalho).

Declaro sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, não cabendo a VS^a (Fonte Pagadora) qualquer responsabilidade perante a fiscalização

Data

Assinatura do servidor/pensionista

USO DO DDPE DADOS INCLUÍDOS NA FOLHA DE PARAMENTO DO MÊS _____ / _____ Mês / ano referência

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES 1 – Renovar esta declaração sempre que ocorrer alteração na situação de algum dependente. 2 – Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges.
